

PROCESSO ON-LINE N.º 3747/17

DATA: 14/09/17

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.107.448-9

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 239/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes, com habilitação específica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 3747/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.107.448-9

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 05/10/20 e retornou a este CEE/PR em 10/06/21.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Biblioteca: está funcionando no espaço originalmente destinado ao laboratório de Ciências/ Biologia. Mede 70m² e está mobiliado com mesas, cadeiras e estantes para os livros.

Laboratório de Química, Física e Biologia: A construção do laboratório foi solicitada através do protocolado de número 14.763.484-6 de 08/08/2017. O atendimento está sendo realizado em sala de aula ou na biblioteca, com laboratório móvel. As atividades realizadas no laboratório são importantes porque despertam a curiosidade e interesse dos alunos, aproximando-os da realidade científica. Motivo pelo qual se justifica a solicitação de construção de novo laboratório. A equipe diretiva auxilia os professores no que é necessário e possível para a utilização deste espaço, dando a devida importância a sua utilização.

O processo foi convertido em Diligência à Seed, em virtude da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e para a biblioteca.

A Comissão de Verificação do NRE, por meio de Relatório Circunstanciado Complementar, apresenta a seguinte informação:

[...]

Conforme ofício da nova direção (2121) e visita *in loco*, verificou-se que o espaço destinado ao Laboratório de Ciências, Química e Biologia ocupa, atualmente, espaço próprio, contando com pia, mesas e banquetas, armários e materiais específicos. O ambiente é amplo e iluminado.

PROCESSO ON-LINE N.º 3747/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.107.448-9

A biblioteca da Instituição, em tela, passou a funcionar em uma sala que encontrava-se em desuso. O espaço conta com mesas e cadeiras para atendimento, arquivos, estantes para livros e aparelhos de televisão. O acervo atende, adequadamente, ao número de alunos matriculados.

A Matriz Curricular consta no processo e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Matemática que é habilitado em Física e o de Ciência que é habilitado em Matemática.

A Licença Sanitária possui vigência até 10/10/23 e o Certificado de Conformidade expirou em 14/04/22, com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise constatou-se que a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Alfredo Parodi - EFMP	Curitiba	N.º 2771, de 10/09/15 de 24/09/15 a 24/09/25	N.º 69, de 11/01/16 de 11/01/15 a 11/01/18	Prazo: 5 anos de: 12/01/18 a 11/01/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROCESSO ON-LINE N.º 3747/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.107.448-9

b) garantir docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física e Matemática;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.